



# PLANO DE PREVENÇÃO DE **RISCOS** DE GESTÃO

---

INCLUINDO CORRUPÇÃO E  
INFRAÇÕES CONEXAS

**2024**





**Plano de Prevenção de Riscos de Gestão,  
incluindo  
Corrupção e Infrações Conexas**

**Tribunal de Contas**

**2024**



<b>Despacho n.º 1/GP/2024</b> .....	2
<b>I. Enquadramento</b> .....	4
<b>II. Caracterização do Tribunal de Contas</b> .....	5
2.1. O Tribunal de Contas e o seu contexto .....	5
2.2 Visão .....	5
2.3 Missão .....	5
2.4. Valores.....	5
2.5 Estrutura e organização interna.....	6
<b>III. Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo Corrupção e Infrações Conexas</b> ..	7
3.1. Âmbito de aplicação.....	7
3.2. Funções e responsabilidades .....	7
3.3. Metodologia de gestão e avaliação de riscos .....	7
3.3.1. Identificação e análise de riscos.....	8
3.3.2. Medidas Preventivas e Corretivas Globais.....	10
3.3.3. Plano de Ação.....	12
<b>IV. Monitorização</b> .....	12
<b>VI. Anexos</b> .....	13
Matriz de Riscos por Área de Atuação .....	13
Matriz de Riscos por Processo .....	22
Conceitos.....	29

## Despacho n.º 1/GP/2024 de 30 de dezembro

A gestão do risco tem um carácter transversal e revela-se como um requisito essencial ao funcionamento das organizações e dos Estados Democráticos de Direito. De igual forma, ela é fundamental nas relações que se estabelecem entre cidadãos e Administração no desenvolvimento das economias e no normal funcionamento das instituições.

A alínea j) do n.º 2 do artigo 85º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, que regula a Organização, a Composição, a Competência, o Processo e o Funcionamento do Tribunal de Contas de Cabo Verde (TCCV), prevê que cabe ao seu Gabinete de Planeamento e de Controlo de Qualidade “Coordenar o processo de elaboração do plano de prevenção de riscos de gestão e acompanhar a sua execução”.

Considerando que:

- i. A visão do TCCV é a de garantir a excelência e a transparência na gestão dos recursos públicos e a sua missão é fiscalizar a legalidade e regularidade da gestão das finanças públicas, julgar as contas que a lei mandar submeter-lhe, dar parecer sobre a Conta Geral do Estado apreciar a gestão financeira pública, efetivar as responsabilidades financeiras e exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela Lei;
- ii. Deve o TCCV assumir a liderança em matéria de boas práticas de gestão, mormente na prevenção de riscos de gestão, que é um dos mais importantes mecanismos de estratégia e de controlo interno;
- iii. O objetivo da gestão de riscos de uma entidade é o de permitir que a Gestão de topo/Órgão máximo trate a incerteza dos riscos e as oportunidades a eles associados, devendo, por via disso melhorar a capacidade de agregação de valor e de prestação de serviços;
- iv. A ISSAI 9310 – Guia para as normas de Controlo Interno do sector Público - informação adicional sobre a gestão de riscos da Entidade, vê o controlo interno como o provedor de uma importante estrutura conceitual por meio do qual uma entidade pode gerir para atingir as suas metas;
- v. A estrutura de Administração de riscos corporativos (ERM<sup>1</sup>, do ano de 2017)

---

<sup>1</sup> Sigla do nome em inglês *Enterprise Risk Management* (gestão de riscos empresariais)

integrada do Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway (COSO<sup>2</sup>) e outros modelos semelhantes, assumem a gestão de riscos como um cenário integrado no qual a entidade pode ser direcionada com base na identificação de riscos futuros e oportunidades para melhorar os objetivos e estabelecer controlos internos que minimizem os riscos e maximizem as oportunidades;

- vi. Tendo em conta a importância da prevenção de riscos de gestão e de fomentar a cultura de transparência no TCCV e instituições congéneres, bem como de todas as entidades públicas, aprovo sob a proposta do Diretor Geral o Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão, incluindo Corrupção e Infrações Conexas (PPR) para tratamento de riscos transversais de departamentos da DGTC, plano esse que fica publicado no website do Tribunal de Contas.

O Juiz Presidente,

  
/João da Cruz Borges Silva/

Gabinete do Presidente

---

<sup>2</sup> Acrónimo do nome em inglês - *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*.

## **I. Enquadramento**

A Lei nº 77/IX/2020, de 23 de março, que cria o Conselho Geral da Corrupção, foi aprovada na sequência de esforços que Cabo Verde vem desenvolvendo no combate à corrupção, observadas, por exemplo, nas alterações efetuadas ao Código Penal de 2015, na nova Lei de Organização e funcionamento do Tribunal de Contas e na nova Lei de Bases de Orçamento do Estado.

Particular incidência tem sido dada ao reforço da transparência e ao alargamento da responsabilidade a todos os agentes, sejam eles entidades públicas ou privadas, também no sentido de dar cumprimento aos compromissos e corpos normativos internacionais, como são a Convenção Contra a Corrupção, das Nações Unidas (aprovada, para ratificação, por Cabo Verde, através da Resolução n.º 31/VII/2007, de 22 de março), em seu artigo 6º, onde se preconiza a dimensão preventiva deste combate.

Por forma a dar cumprimento às obrigações estabelecidas, e atendendo ao cumprimento dos valores éticos de transparência e integridade desta entidade, apresenta-se o presente Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão, incluindo Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”), destinado à prevenção, deteção e mitigação dos atos ilícitos, práticas de corrupção ou infrações conexas a que o Tribunal de Contas possa estar sujeito.

Nos termos da legislação vigente, o presente documento deve ser revisto a cada ciclo de gestão do Tribunal de Contas, sendo assim o responsável pelo seu cumprimento o Diretor Geral do Tribunal de Contas.



## **II. Caracterização do Tribunal de Contas**

### **2.1. O Tribunal de Contas e o seu contexto**

O Tribunal de Contas de Cabo Verde (“TCCV”) é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas, afetas por lei à sua sujeição. A entidade tem jurisdição e poderes de controlo financeiro no âmbito do ordenamento jurídico cabo-verdiano, tanto em território nacional como no estrangeiro, neste caso, em relação a serviços, organismos ou representações do Estado no exterior, e rege-se atualmente pela Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, cuja entrada em vigor revogou a anterior Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho. O TCCV é independente, sendo garantias da sua independência, a exclusiva obediência dos seus juízes à lei, o autogoverno, a inamovibilidade e a irresponsabilidade dos seus juízes.

### **2.2 Visão**

O Plano Estratégico do Tribunal de Contas 2020-2024 definiu a seguinte Visão, após identificar os ambientes externo e interno:

Ser fundamentalmente, uma instituição que promove e garante a excelência e transparência na gestão das Finanças Públicas.

### **2.3 Missão**

O artigo 219º da Constituição da República e arts. 2º e 5º, da Lei nº 24/IX/2018 que regula a Organização, a Composição, a Competência, o Processo e o Funcionamento do Tribunal de Contas definiram a seguinte Missão:

Fiscalizar a legalidade e regularidade da gestão das finanças públicas, julgar as contas que a lei mandar submeter-lhe, dar parecer sobre a Conta Geral do Estado apreciar a gestão financeira pública, efetivar as responsabilidades financeiras e exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela Lei.

### **2.4. Valores**

No cumprimento da sua missão, o Tribunal de Contas de Cabo Verde rege-se pelos seguintes valores e princípios:

- Ética, rigor e eficácia na utilização dos recursos públicos;
- Efetividade da ação individual e coletiva para atingir a eficiência máxima;

- Independência e colaboração em defesa do património público;
- Justiça e igualdade de tratamento, em tempo certo e oportuno;
- Profissionalismo compatível com o desenvolvimento pessoal e institucional.

## **2.5 Estrutura e organização interna**

O TCCV tem a sua sede na cidade da Praia e é constituído por um mínimo de cinco Juízes Conselheiros, um dos quais o Presidente. Os magistrados do TCCV são nomeados pelo Presidente da República, sob proposta do Governo, segundo a alínea e) do n.º 2 do art. 135º e alínea d) do n.º 2 do art.º 203º da CRCV.

Com a aprovação da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, que regula a Organização, a Composição, a Competência, o Processo e o Funcionamento do Tribunal de Contas de Cabo Verde (LOFTC), a instituição ficou organizada nas seguintes secções:

- 1ª secção: Que se ocupa da fiscalização prévia e concomitante, relativa aos atos e contratos, e funciona com um juiz singular.
- 2ª secção: Que se ocupa da fiscalização concomitante e sucessiva, relativa, particularmente à atividade financeira exercida durante ou após o encerramento de uma gerência. Funciona com juiz singular e em Conferência.
- 3ª secção: Que se ocupa do julgamento e de efetivação de responsabilidade. Funciona em 1ª instância com o juiz singular, e em Conferência (2ª instância) como instância de recurso, em matéria que não seja da competência do Plenário.

Os serviços de apoio do TCCV encontram-se organizados, ao abrigo da LOFTC, em Gabinete do Presidente, Direcção-Geral (DG) e Unidade de Auditoria Interna, sendo que a DG tem sob a sua coordenação os seguintes serviços: a) A Direcção de Serviços de Apoio Técnico (DAT); b) A Direcção de Serviço de Apoio Instrumental (DAI); c) O Gabinete de Planeamento e Controlo de Qualidade (GPCQ); e d) A Secretaria Judicial (SJ).

A Direcção de Serviços Técnicos, neste caso a DAT, organiza-se segundo as competências de cada Secção do TCCV ou áreas de responsabilidade dos juízes, de acordo com as seguintes unidades de especialização: Unidade de Parecer sobre a Conta Geral do Estado (UPCGE); Unidade de Controlo Prévio e Concomitante (UCPC); Unidade de Verificação Interna de Contas (UVIC); Unidade de Auditoria e Verificação Externa de Contas (UAVEC).

### **III. Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo Corrupção e Infrações Conexas**

#### **3.1. Âmbito de aplicação**

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas visa dar cumprimento à alínea j) do n.º 2 do art. 85º da LOFTC, no sentido de identificar os riscos de corrupção e infrações conexas a que o Tribunal de Contas se encontra exposto, as medidas de mitigação vigentes, bem como a identificação da metodologia aplicável e dos responsáveis pela sua aplicação e monitorização.

Pretende-se com este documento dotar a entidade de meios preventivos adicionais de combate ao fenómeno da corrupção, em toda dimensão dos crimes tipificados no quadro legislativo nacional, dotando não só o Tribunal de Contas, enquanto entidade, mas também cada um dos elementos que o compõem da visão geral dos riscos a que se encontram expostos, mas também dos mecanismos vigentes que atuam sobre a probabilidade da ocorrência daqueles.

#### **3.2. Funções e responsabilidades**

A identificação de riscos inerentes ainda não elencados, a sua atualização, bem como as respetivas medidas de prevenção e controlo que constroem o Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é da responsabilidade das respetivas áreas de atuação do Tribunal de Contas.

Cabe à Presidência do Tribunal a validação do presente documento aquando das suas revisões, devendo ainda dar-se publicidade ao mesmo nos locais de estilo da entidade, como são o seu *website* e rede interna.

#### **3.3. Metodologia de gestão e avaliação de riscos**

Por forma a identificar, analisar e classificar os riscos e as situações passíveis de afetar o Tribunal de Contas, no domínio dos atos de corrupção e infrações conexas, a metodologia adotada teve em consideração:

- a) As áreas do Tribunal de Contas (Direções, Unidades e demais serviços) expostas aos riscos de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto dos mesmos, de forma a permitir a graduação destes enquanto de baixo, médio ou alto nível; e

- c) As medidas de mitigação dos riscos, que atuam ao nível da redução da probabilidade e o impacto dos riscos e situações identificados.

Perante as situações identificadas como de risco alto, traçou-se um plano de ação, que implica a adoção de medidas de prevenção mais exaustivas, dando-se como prioritária a sua execução.

Por último designou-se o responsável pela execução, monitorização e atualização do PPR, que será o Diretor de Planeamento e Controlo de Qualidade sob a orientação do Diretor Geral.

### **3.3.1. Identificação e análise de riscos**

Como áreas de atividades do Tribunal de Contas com maior suscetibilidade aos riscos identificados de corrupção e infrações conexas, apontam-se as seguintes:

- Unidade de Controlo Prévio e Concomitante
- Unidade de Auditoria e Externa de Contas
- Unidade do Parecer sobre a conta Geral do Estado
- Unidades transversais que se ocupam da aquisição de bens e serviços

Cada risco elencado é avaliado de acordo com os seguintes critérios:

- a) A probabilidade de ocorrência, que mede a possibilidade de ocorrência de eventos de incumprimento dentro da organização. Esta análise é feita para o período sob exame, sendo os riscos avaliados de acordo com a possibilidade da sua ocorrência;
- b) O impacto, que tem o objetivo de avaliar a importância que determinado risco tem para a entidade, no caso de ocorrência. Os riscos podem ter, entre outros, impactos nos custos a incorrer pela entidade, na imagem da entidade e dos seus governantes.

As duas vertentes do fator de risco são, igualmente, classificadas numa escala de 1 a 3, correspondente a risco mínimo e máximo, respetivamente.

Com base no impacto que cada fator de risco tem, bem como na respectiva probabilidade de ocorrência, é realizada a avaliação agregada do risco (risco inerente), conforme as tabelas abaixo:

<b>Probabilidade</b>	<b>Probabilidade Baixa</b>	<b>Probabilidade Média</b>	<b>Probabilidade Alta</b>
<b>Descrição</b>	Riscos que não têm probabilidade de acontecer com uma grande regularidade. São definidos como excepcionais e de ocorrência pouco frequente.	Riscos que têm probabilidade de acontecer com alguma regularidade. Podendo ser riscos que ocorram de maneira cíclica ou repetitiva.	Riscos que têm probabilidade de acontecer com regularidade, seja de forma periódica, muito frequente ou constante.

<b>Impacto</b>	<b>Impacto Baixo</b>	<b>Impacto Médio</b>	<b>Impacto Alto</b>
<b>Impacto</b>	Riscos que resultam em pequenas consequências negativas potenciais para a entidade e que não têm impacto financeiro, civil ou geográficos para a sociedade. Perdas com pouco dano que seriam aceites dentro da entidade.	Riscos que resultam em consequências negativas potenciais para a entidade e que têm moderado impacto financeiro, civil ou geográficos para a sociedade. Perdas com um dano moderado, podendo ser a nível nacional.	Riscos que resultam em consequências negativas a altos níveis financeiros e/ou internacionais de reputação para a entidade, com alto impacto civil e geográfico para a sociedade.

A Avaliação Global do risco deve ser feita através de uma matriz, atendendo à combinação dos critérios da probabilidade de ocorrência e impacto:

		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Impacto Previsível (IP)	Baixo (1)	Fraco (1)	Fraco (2)	Moderado (3)
	Médio (2)	Fraco (2)	Moderado (4)	Elevado (6)
	Alto (3)	Moderado (3)	Elevado (6)	Elevado (9)

Os riscos são classificados de acordo com o coeficiente (PO\*IP) apurado numa escala de:

- Fraco (1-2);
- Moderado (3-4);
- Elevado (6-9).

Atribui-se-lhes ainda, respetivamente, uma cor identificativa do seu nível (verde, amarelo, vermelho),

### 3.3.2. Medidas Preventivas e Corretivas Globais

Para além do corpo normativo que enquadra a organização do Tribunal de Contas e define as suas funções e funcionamento, vigora na entidade um conjunto de medidas preventivas e corretivas que direta ou indiretamente visam dar resposta aos riscos de gestão, corrupção e infrações conexas a que esta se encontra exposta. Tais medidas tomam a forma de princípios gerais, procedimentos e políticas de entre as quais se podem destacar:

- O Guião de Fiscalização Concomitante de Pessoal e dos Contratos Públicos (Regulamento n.º 1/2023 de 17 de outubro);
- Requisitos para a dispensa da remessa dos documentos justificativos das receitas arrecadadas, e das despesas realizadas (Instrução n.º 01/2020, de 6 de julho)
- Manual de Auditoria Financeira
- Manual de Auditoria de Desempenho
- Manual de Auditoria de Conformidade
-

- (...)

Após o risco ser elencado e avaliado nas dimensões de probabilidade e impacto da sua concorrência, dá-se este com o Risco Inerente, ou seja, o risco pré-aplicação das possíveis medidas preventivas e corretivas. Seguidamente, elencam-se as medidas aplicáveis ao risco em concreto, que, como acima mencionado, podem divergir na sua natureza, sejam elas de âmbito normativo, operacionais, de princípios ou outra, sendo que, os controlos implementados almejam a redução da probabilidade da ocorrência do risco, assim como a minimização do seu potencial impacto.

Associado o risco inerente elencado às medidas preventivas e corretivas que se lhe aplicam, avalia-se a eficácia dos controlos ao nível do coeficiente apurado, de acordo com os níveis seguintes:

<b>Mitigação Limitada</b>	<b>As medidas não têm impacto no risco.</b>
	As Medidas Preventivas e Corretivas revelam-se insuficientes face à natureza e características do risco, não reduzindo a sua probabilidade de ocorrência ou o seu impacto.
<b>Mitigação Moderada</b>	<b>As medidas reduzem o nível de probabilidade (PO: -1).</b>
	As Medidas Preventivas e Corretivas revelam-se parcialmente suficiente, surtindo efeito ao nível da redução da sua probabilidade de ocorrência.
<b>Mitigação Significante</b>	<b>Reduz o nível de probabilidade para 1 e diminui o nível do impacto em 1 (PO: =1; IP: -1).</b>
	As Medidas Preventivas e Corretivas revelam-se suficientes face à natureza e características do risco, reduzindo-se a sua probabilidade de ocorrência e o seu impacto.

Após a incidência da avaliação das Medidas Preventivas e Corretivas, e reavaliado o coeficiente de riscos tendo já em conta o impacto das medidas sobre o mesmo, atinge-se o Risco Residual que, à semelhança do Risco Inerente, poderá ainda classificar-se como Fraco, Moderado ou Elevado.

### **3.3.3. Plano de Ação**

Resultando o Risco Residual da avaliação da aplicação das Medidas Preventivas e Corretivas sobre o Risco Inerente, poderão ainda subsistir necessidades de melhoria do ambiente do controlo, nomeadamente, quando os riscos elencados se mantêm ainda como elevados. Nestes casos, aponta-se um Plano de Ação que consistirá nas medidas adicionais a serem adotadas pelo Tribunal de Contas para que os níveis de risco atinjam níveis considerados como aceitáveis.

As medidas previstas no Plano de Ação, a par das medidas já em vigor, podem variar na sua natureza.

Aquando da revisão do presente Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, a execução das medidas previstas no Plano de Ação deve ser avaliada, bem como o seu impacto ao nível da probabilidade e impacto do risco elencado.

## **IV. Monitorização**

O presente Plano deverá ser alvo de avaliação anual ou perante alterações significativas no seio do Tribunal de Contas, quanto ao elenco dos riscos levantados, bem como a adequabilidade e eficácia das medidas de mitigação implementadas.

Deverão os responsáveis designados a implementar os controlos analisar os riscos identificados nas respetivas áreas da sua responsabilidade, propondo ou determinando ações corretivas que considerem necessárias, contribuindo para o processo de resolução das deficiências identificadas.

A monitorização deste documento deverá ainda dar à produção de um relatório que exponha as conclusões apuradas no decurso deste processo e que, quando existentes, contenha as oportunidades de melhoria identificadas, assim como as propostas recolhidas para tal.



## VI. Anexos

### Matriz de Riscos por Área de Atuação

# Ref	Área/Departamento	Processo	Risco	Risco inerente			Medidas preventivas e corretivas	Eficácia dos controlos	Risco residual			Plano de ação
				PO	IP	GR			PO	IP	GR	
1	Unidade de Auditoria Interna (UAI)	Auditoria Interna	Utilização ou divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros.	3	3		- Política de confidencialidade - Segregação e rastreamento de acessos aos meios de informação	Significante	1	2		Não aplicável
2	Unidade de Gestão Financeira e Patrimonial (UGFP)	Aprovação de despesa	Desvio de dinheiro e valores.	2	3		- Segregação de funções entre o elemento que requer e o elemento que aprova a despesa - Seguimento das regras de Contratação Pública	Limitada	2	3		- Implementação de sistema eletrónico de interface entre os atos de despesa e as faturas associadas.

# Ref	Área/Departamento	Processo	Risco	Risco inerente			Medidas preventivas e corretivas	Eficácia dos controlos	Risco residual			Plano de ação
				PO	IP	GR			PO	IP	GR	
3	Unidade de Gestão Financeira e Patrimonial (UGFP)	Gestão de ativos	Perda de ativos.	2	2		- Dupla conferência da informação referente aos <i>stocks</i> - Segregação de funções - Limitação de acesso às áreas de armazenamento e economato	Moderada	1	2		Não aplicável
4	Unidade de Gestão e Formação de Pessoal (UGP)	Processo de recrutamento e seleção	Favorecimento ilícito na escolha dos recursos humanos a recrutar.	2	2		- Processo de recrutamento em várias fases / Regulamento de recrutamento - Participação de diversos intervenientes no Processo de	Moderada	1	2		Não aplicável

# Ref	Área/Departamento	Processo	Risco	Risco inerente			Medidas preventivas e corretivas	Eficácia dos controlos	Risco residual			Plano de ação
				PO	IP	GR			PO	IP	GR	
							recrutamento - Receção de candidaturas através do site - Controlo e aprovação final pelo Conselho de Administração - Política de Proteção de Dados Pessoais - Política Geral da Segurança da Informação					
5	Unidade de Gestão e Formação de Pessoal (UGP)	Avaliação	Fraude no processo de avaliação de desempenho profissional.	2	1		- Colegialidade dos órgãos de avaliação	Moderada	1	1		Não aplicável
6	Unidade de Gestão e	Processamento de salários	Processamento fraudulento das	2	2		- Conferência de dados introduzidos	Moderada	1	2		Não aplicável

# Ref	Área/Departamento	Processo	Risco	Risco inerente			Medidas preventivas e corretivas	Eficácia dos controles	Risco residual			Plano de ação
				PO	IP	GR			PO	IP	GR	
	Formação de Pessoal (UGP)		remunerações e outros abonos.				no sistema informático - Conferência dos dados finais pelos responsáveis					
7	Unidade de Sistemas e Tecnologias de Informação (USTI)	Acessos aos Sistemas de informação	Perda, modificação ou adulteração de informação por intrusão.	1	3		- Limitação de níveis de acesso nos sistemas de informação - Dupla validação necessária para a alteração de dados informáticos - Utilização de servidores de <i>backup</i> <i>Alteração de senhas de</i>	Significante	1	2		Não aplicável

# Ref	Área/Departamento	Processo	Risco	Risco inerente			Medidas preventivas e corretivas	Eficácia dos controlos	Risco residual			Plano de ação
				PO	IP	GR			PO	IP	GR	
							acesso a cada 2 meses					
	Unidade de Controlo Prévio e Concomitante - UCPC		Erro na análise e elaboração de reportes	2	3		Certificar a utilização devida dos papéis de trabalho  - Introduzir checklist obrigatórios nos procedimentos de análises  - Introduzir checklist de revisão de 1º nível nos procedimentos  - Efetuar a garantia de	Moderada	2	3		

# Ref	Área/Departamento	Processo	Risco	Risco inerente			Medidas preventivas e corretivas	Eficácia dos controlos	Risco residual			Plano de ação
				PO	IP	GR			PO	IP	GR	
							qualidade de 2º nível					
	Unidade de Verificação Interna de Contas - UVIC		Erro na análise e elaboração de reportes	2	3		Certificar a utilização devida dos papéis de trabalho - Introduzir checklist obrigatórios nos procedimentos de análises - Introduzir checklist de revisão de 1º nível nos procedimentos - Efetuar a garantia de qualidade de 2º nível	Moderada	2	3		
	Unidade de Auditoria		Erro na análise e elaboração de reportes	2	3		Certificar a utilização	Moderada	2	3		

# Ref	Área/Departamento	Processo	Risco	Risco inerente			Medidas preventivas e corretivas	Eficácia dos controlos	Risco residual			Plano de ação
				PO	IP	GR			PO	IP	GR	
	Verificação Externa de Contas - UAVEC						devida dos papéis de trabalho  - Introduzir checklist obrigatórios nos procedimentos de análises - Introduzir checklist de revisão de 1º nível nos procedimentos - Efetuar a garantia de qualidade de 2º nível					
	Unidade de Parecer sobre a Conta Geral do Estado - UPCGE		Erro na análise e elaboração de reportes	2	3		Certificar a utilização devida dos papéis de trabalho	Moderada	2	3		

# Ref	Área/Departamento	Processo	Risco	Risco inerente			Medidas preventivas e corretivas	Eficácia dos controlos	Risco residual			Plano de ação
				PO	IP	GR			PO	IP	GR	
						GR	- Introduzir checklist obrigatórios nos procedimentos de análises - Introduzir checklist de revisão de 1º nível nos procedimentos - Efetuar a garantia de qualidade de 2º nível				GR	
						GR					GR	
8	Transversal	Cumprimento normativo	Falhas na aplicação de normas, procedimentos e regulamentos.	2	3	GR	-Supervisão pelos dirigentes - Auditorias internas - Auditorias	Moderada	1	3	GR	Não aplicável



# Ref	Área/Departamento	Processo	Risco	Risco inerente			Medidas preventivas e corretivas	Eficácia dos controlos	Risco residual			Plano de ação
				PO	IP	GR			PO	IP	GR	
							externas - Segregação de funções					
9	Transversal	Aquisições	Risco de deficiente ou indevida gestão dos processos de aquisição de bens/serviços	3	3		- Estudo de mercado para avaliar os valores praticados - Segregação de funções - Rotatividade dos envolvidos nos procedimentos de compra	Moderada	1	3		Não aplicável
10	Transversal	Aquisições	Celebrar contratos por ajuste direto sem a devida fundamentação/necessidade.	3	3		- Unidades de Aquisição com equipas dedicadas aos assuntos a adquirir/contratar.	Moderada	1	3		Não aplicável
...	...	...	...	...		...	...	...	...		...	...

# Ref.	Área/Departamento	Processo	Risco	Risco inerente			Medidas preventivas e corretivas	Eficácia dos controlos	Risco residual			Plano de ação
				PO	IP	GR			PO	IP	GR	
...	...	...	...	...		...	...	...			...	

PO: Probabilidade

ocorrência

IP: Impacto Previsível

GR: Grau de Risco

#### Matriz de Riscos por Processo

# Ref.	Processo	Risco	Risco inerente			Medidas preventivas e corretivas	Eficácia dos controlos	Risco residual			Plano de ação
			PO	IP	GR			PO	IP	GR	
1	Aprovação de despesa	Desvio de dinheiros e valores.	3	3		- Segregação de funções entre o elemento que requer e o elemento que aprova a despesa - Seguimento das regras de	Moderada	2	3		- Implementação de sistema electrónico de <i>interface</i> entre os atos de despesa e as faturas associadas.

# Ref.	Processo	Risco	Risco inerente			Medidas preventivas e corretivas	Eficácia dos controlos	Risco residual			Plano de ação
			PO	IP	GR			PO	IP	GR	
						Contratação Pública					
2	Gestão de ativos	Perda de ativos.	2	2		- Dupla conferência da informação referente aos <i>stocks</i> - Segregação de funções - Limitação de acesso às áreas de armazenamento o de economato - Realização periódica (pode ser surpresa) de inventário.	Moderada	1	2		Não aplicável
3	Processo de recrutamento e seleção	Favorecimento ilícito na escolha dos recursos humanos a recrutar.	1	2		- Processo de recrutamento em várias fases / Regulamento de recrutamento	Limitada	1	2		Não aplicável

# Ref.	Processo	Risco	Risco inerente			Medidas preventivas e corretivas	Eficácia dos controlos	Risco residual			Plano de ação
			PO	IP	GR			PO	IP	GR	
						<ul style="list-style-type: none"> <li>- Participação de diversos intervenientes no Processo de recrutamento</li> <li>- Receção de candidaturas através do site</li> <li>- Controlo e aprovação final pelo Conselho de Administração</li> <li>- Política de Proteção de Dados Pessoais</li> <li>- Política Geral da Segurança da Informação</li> </ul>					
4	Avaliação	Fraude no processo de avaliação de desempenho profissional.	2	1		- Colegialidade dos órgãos de avaliação	Moderada	1	1		Não aplicável

# Ref.	Processo	Risco	Risco inerente			Medidas preventivas e corretivas	Eficácia dos controlos	Risco residual			Plano de ação
			PO	IP	GR			PO	IP	GR	
5	Processamento de salários	Processamento fraudulento das remunerações e outros abonos.	1	2	GR	- Estatuto de processamento de pessoal. - Relógio biométrico para controlo de assiduidade - Conferência de dados introduzidos no sistema informático - Conferência dos dados finais pelos responsáveis	Moderada	1	2	GR	Não aplicável
6	Acessos aos Sistemas de informação	Perda, modificação ou adulteração de informação por intrusão.	1	3	GR	- Limitação de acessos aos sistemas de informação - Dupla validação necessária para a alteração de	Significant e	1	2	GR	Não aplicável

# Ref.	Processo	Risco	Risco inerente			Medidas preventivas e corretivas	Eficácia dos controlos	Risco residual			Plano de ação
			PO	IP	GR			PO	IP	GR	
						dados informáticos - <i>Disaster recovery plans</i> (Plano de Recuperação de Desastres)					
7	Realização de Auditoria Interna	Utilização ou divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros.	2	3		- Política de confidencialidade - Segregação e rastreamento de acessos aos meios de informação	Significante	1	2		Não aplicável
8	Cumprimento normativo	Falhas na aplicação de normas, procedimentos e regulamentos.	2	3		- Supervisão pelos dirigentes - Auditorias internas - Auditorias externas - Segregação de funções	Moderada	1	3		Não aplicável

# Ref.	Processo	Risco	Risco inerente			Medidas preventivas e corretivas	Eficácia dos controlos	Risco residual			Plano de ação
			PO	IP	GR			PO	IP	GR	
9	Aquisição de bens/serviços	Risco de deficiente ou indevida gestão dos processos de aquisição de bens/serviços	3	3		- Estudo de mercado para avaliar os valores praticados - Segregação de funções - Rotatividade dos envolvidos nos procedimentos de compra	Moderada	1	3		Não aplicável
10	Aquisição de bens/serviços	Celebrar contratos por ajuste direto sem a devida fundamentação/necessidade.	3	3		- Unidades de Aquisição com equipas dedicadas aos assuntos a adquirir/contratar.	Moderada	1	3		Não aplicável
...	...	...	...	...		...	...	...	...		...

# Ref.	Processo	Risco	Risco inerente			Medidas preventivas e corretivas	Eficácia dos controlos	Risco residual			Plano de ação
			PO	IP	GR			PO	IP	GR	
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

PO: Probabilidade  
ocorrência

IP: Impacto Previsível

GR: Grau de Risco



## Conceitos

**Risco** - evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional.

**Risco inerente** - é o risco enfrentado por uma entidade na ausência de ações de gestão para dar resposta ao risco, ou seja, ausência de ações que possam modificar a probabilidade ou o impacto desse risco.

**Risco residual** - é o risco que permanece após a gestão de topo realizar as atividades de resposta ao risco.

**Irregularidade** - Qualquer violação de uma disposição de direito que resulte de um ato ou omissão de um agente que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos afetos, quer por uma despesa indevida.

**Conflito de interesses no setor público** - qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar ou que possam estar em causa interesses particulares seus ou de terceiros e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas ou que possam suscitar dúvidas sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

## Fraude

Em matéria de despesas, define-se fraude como qualquer ato ou omissão intencionais relativos:

- ♣ À utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito o recebimento ou a retenção indevida de fundos provenientes do Orçamento;
- ♣ À não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito;
- ♣ Ao desvio desses fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos.

De salientar que o carácter intencional é o que distingue o conceito de fraude de irregularidade.

Constituem fraude os crimes de corrupção e infrações conexas (corrupção passiva, corrupção ativa, tráfico de influência, Recebimento indevido de vantagem, Peculato,

Peculato de uso ou de oneração, Concussão, Participação ilícita em negócios, apropriação indevida de ativos ou incorpóreos, conflitos de interesse, etc.)

Lista não exaustiva dos principais crimes de corrupção e infrações conexas relacionadas aos temas.

<b>Crime/Infração</b>	<b>Descrição</b>
Corrupção passiva (art 363º)	<p>Quem por si, ou por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, dinheiro ou qualquer outra dádiva, ou a sua promessa, para praticar ou abster-se de praticar ato contrário aos deveres do cargo.</p> <p><u>Penas de prisão de:</u> - 2 a 8 anos (se se concretizar o seu intento) 6 meses a 3 anos ou pena de multa de 80 a 200 dias (no caso contrário ou se os factos forem realizados como contrapartida ou recompensa de ato ou omissão lícitos).</p>
Corrupção ativa (art 364º)	<p>Quem por si ou por interposta pessoa, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra dádiva a funcionário ou a terceiro com conhecimento daquele, com o fim indicado no n.º 1 do artigo antecedente E quem, por si, ou por interposta pessoa, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra dádiva a um funcionário público estrangeiro ou funcionário de uma organização internacional pública, para praticar ou abster-se de praticar um ato no exercício das suas funções, com vista a obter ou conservar um negócio ou outra vantagem indevida.</p> <p><u>Penas de prisão de:</u> - 6 meses a 4 anos. - 6 meses ou de multa até 80 dias (se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo anterior)</p>
Tráfico de influência (art 365º)	<p>Quem obtiver, para si ou para terceiro, dinheiro ou outra vantagem patrimonial, ou a sua promessa, para, usando da sua influência, conseguir de entidade pública fornecimento ou prestação de serviço público de qualquer natureza, designadamente decisão sobre adjudicações, contratos, emprego, subsídios, encomendas ou outros benefícios.</p> <p><u>Penas de prisão até 3 anos</u></p>
Recebimento indevido de vantagem (art 365º-A)	<p>Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, diretamente ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, dinheiro ou qualquer outra dádiva, que não lhe seja devido.</p> <p><u>Penas de prisão de 2 a 6 anos</u></p> <p>Quem, diretamente ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, oferecer ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele dinheiro ou qualquer outra dádiva, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas. <u>Penas de prisão de 1 a 5 anos</u></p>

<b>Crime/Infração</b>	<b>Descrição</b>
Peculato (art 366º)	<p>Quem, em proveito próprio ou de terceiro, se apropriar ilegitimamente de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, público ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão do exercício das suas funções.</p> <p><u>Pena de prisão de 2 a 8 anos</u></p>
Peculato de uso ou de oneração (art 367º)	<p>Quem, com intenção de obter lucro ou outra vantagem ou compensação patrimonial, der de empréstimo, empenhar, ceder a título oneroso, ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos mencionados no artigo anterior e quem fizer uso ou permitir a outrem que faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinam, de veículos ou de outras coisas móveis de valor considerável, públicos ou privados que lhe tenham sido entregues ou lhe sejam acessíveis em razão das suas funções.</p> <p><u>Pena de prisão de 6 meses a 3 anos ou de multa de 80 a 200 dias, se pena mais grave não couber por força de outra disposição legal</u></p>
Concussão (art 368º)	<p>Quem, abusando do cargo, ou mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, exigir ou fizer pagar ou entregar indevidamente contribuição, taxa, emolumento, direito, multa ou coima.</p> <p><u>Pena de prisão:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Até 3 anos ou com pena de multa de 80 a 200 dias</li> <li>-1 a 5 anos (se o facto for praticado em proveito do agente)</li> <li>-A pena será agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal (se o facto for praticado por meio de violência, ameaça de violência ou de grave mal).</li> </ul>
Participação ilícita em negócios (art 369º)	<p>Quem, em razão do exercício do cargo, tenha que intervir em contrato ou outra operação ou atividade, e se aproveitar dessa qualidade para neles ter participação, diretamente ou por interposta pessoa, com intenção de obter lucro ou vantagem patrimonial para si ou para terceiro.</p> <p><u>Pena de prisão de:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-6 meses a 3 anos ou com pena de multa de 100 a 200 dias</li> <li>-1 a 4 anos (se da conduta referida no número anterior resultarem prejuízos elevados para a Administração)</li> </ul>
Defraudação de interesses patrimoniais públicos (art 370º)	<p>Quem, intervindo, por causa e em razão do exercício das suas funções, em leilão, arrematação ou venda pública, contratação ou receção de mercadorias, certificação, inspeção ou receção de obras, ou em operação de liquidação de bens ou haveres públicos, concertar-se com os interessados ou usar de qualquer artifício para defraudar um ente público.</p> <p><u>Pena de prisão de:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-6 meses a 2 anos ou pena de multa de 60 a 150 dias ou de 1 a 3 anos ou de multa de 80 a 200 dias, consoante se</li> </ul>

<b>Crime/Infração</b>	<b>Descrição</b>
	verificar efetivamente ou não a defraudação, se pena mais grave não couber por força de outra disposição legal.
Emprego ilegal de força pública (art 371º)	Quem, tendo competência para requisitar ou ordenar emprego de força pública, o fizer para impedir execução de lei, de mandado ou ordem legítimos de autoridade pública. <u>Pena de prisão de 6 meses a 4 anos ou com pena de multa de 100 a 300 dias</u>
Recusa de colaboração devida (art 372º)	Quem, ilegitimamente, se recusar a prestar colaboração à administração da justiça ou a qualquer serviço público, ou não a prestar, depois de ter recebido requisição legal de autoridade competente. <u>Pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa de 80 a 200 dias</u> , se pena mais grave não couber por força de outra disposição legal
Abuso de poder (art 372-A)	Quem, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa. <u>Pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa</u> , se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.